TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 07781/11:
Câmara Municipal de João Pessoa. Licitação. Pregão Presencial nº 001/09. Menor preço. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação e agente de portaria, sem fornecimento de material, a serem prestados em unidades da Câmara Municipal. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01746/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-07781/11.**
2. Órgão de origem: Câmara Municipal de JOÃO PESSOA **.**
3. Modalidade/Tipo: **Pregão Presencial nº. 001/2009/Menor Preço.**
4. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação e agente de portaria, sem fornecimento de material, a serem prestados em unidades da Câmara Municipal.
5. Valor do Contrato: **R$ 870.000,00** (Oitocentos e Setenta Mil Reais).
6. Parecer da Auditoria**:** O DECOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Pregão Presencial nº 001/2009 e dos contratos dele decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando que a única inconformidade constatada foi a ausência da portaria de nomeação do pregoeiro e que, segundo a Auditoria, não constitui fato necessário e suficiente para macular o processo sob análise;

Considerando, por fim, que o contrato correspondente já foi aditiado, tanto no prazo de vigência, quanto no preço;

O Relator, corroborando com o Órgão Ministerial e com a Auditoria, **vota** no sentido de que esta Corte de Contas:

Julgue **Regular** o Pregão Presencial nº 001/2009 e os contratos dele decorrentes e **determine** o arquivamento dos autos do presente Processo.

3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 001/2009 e os contratos dele decorrentes.

2. Determinar o **arquivamento** dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de Julho de 2011.

_____
Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

NCB